CONTRATO Nº 009/2021 – DL

CONTRATO DE FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MATERIAL ELETRICO, ENTRE O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI E A EMPRESA FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR EIRELI.

O MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 41.522.350/0001-03, com sede de sua administração municipal, à Av. Juscelino Kubitschek, nº 2650, Centro, Colônia do Gurguéia – PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 150.765.713-72, portador do RG sob o nº 296.425 SSP/PI, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, nº, Centro, Colônia do Gurguéia – PI, doravante denominado, CONTRATANTE, e **FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.957.040/0001-05, estabelecida à Av. Dep. Pinheiro Machado, nº 1990, Boa Esperança, Parnaíba – PI, representado pela Sócia Administradora, Salvina Araújo Marques, portadora do RG sob o nº 143.363 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.065.303-63, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e. contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo DL Nº 013/2021 – Dispensa nº 011/2021;
b) Proposta de Preços da Contratada, de 22/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo o fornecimento emergencial de material elétrico para iluminação pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

3) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

4) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor estimado do presente contrato corresponderá a demanda/necessidade da contratante, no valor estimado de R$ 12.665,70 (doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), conforme proposta em anexo, irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, inclusive entrega dos serviços. Este total será pago de acordo com as demandas do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e conferidos, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Administração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação dos bens entregues. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os fornecimentos decorrentes deste Contrato serão custeados com os seguintes recursos: FPM, ICMS, COSIP, RECURSOS PRÓPRIOS e OUTROS.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Eliseu Martins - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Colônia do Gurguéia – Pi, 25 de janeiro de 2021.

MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA - PI
Raimundo José Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

Maxwell Martins de Melo

FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR EIRELI
CNPJ/MF nº 12.957.040/0001-05

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº

2ª _____

CPF nº